

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO:** 2019006178

**AUTOR:** DEPUTADO TALLES BARRETO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA que Institui a criação do selo “Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH”, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre deputado Talles Barreto que na parte preliminar do texto legiferante *Institui a criação do selo “Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH”, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.*

Após lido foi enviado à publicação e devidamente autuado e instruído conforme numeração em epígrafe. Doravante, remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação fui designado relator nos termos regimentais no dia 15/10/2019, (fls. 11) dos autos.

***É o que de forma sintética coube consignar.***

O projeto em tela visa instituir o selo “Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH”, com o objetivo de reconhecer e valorizar as empresas que promovem a inclusão e incentivam os cidadãos com transtorno do espectro autista e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade – TDAH a ingressar no mercado de trabalho.

Ainda em sua justificativa, assevera o parlamentar proponente que o selo a ser instituído pretende enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção em seus quadros de empregos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH.

Lado outro, agora no tocante a juridicidade do projeto, nos é cediço que a Constituição Federal consagra a proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência no rol da competência legislativa concorrente, notadamente no inciso XIV, do art. 24, o que nos fornece substrato constitucional suficiente para a consagração da matéria deflagrada.

Diante do exposto, com fulcro nas razões ilustradas manifestamos pela **APROVAÇÃO** do projeto ora em apreço.

***É o relatório.***

Goiânia, 12 de NOVEMBRO de 2019.



**Virmondés Cruvinel**

*Deputado Estadual - Cidadania*